



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONTRATO 0539277

Processo SEI n.º 0009030-09.2023.4.06.8000  
Inexigibilidade de licitação nº 31/2023

CONTRATO Nº 52/2023 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INDICADOR SOBRE PORTA COM DISPLAY EXTERNO PARA ELEVADORES DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA ONE ELEVADORES LTDA

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6- Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ONE ELEVADORES DF LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o nº 02.633.335/0001-72 com sede na SCN, Quadra 1, Bloco A, nº S/N, Loja 153, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.711-010, neste ato representada pelo Sr. Fernando José Fonseca Nunes, CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Antônio Fernando Pinheiro para a sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0010691-23.2023.4.06.8000, Despacho TRF-6-SECOF 71/2023(0441651) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento e Instalação de Indicador Sobre Porta com Display Externo Para Elevadores da Sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
------	------------	-------------------	-------------------------	--------

1	72	Conjunto	Fornecimento e Instalação de Indicador Sobre Porta com Display Externo Para Elevadores da Sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.	16705
---	----	----------	---	-------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id.0514137);
- b. Pedido de Inexigibilidade (id. 0479895);
- c. A Proposta do contratado (id 0535575);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação será realizada nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:** Os 4 (quatro) elevadores instalados no prédio do Tribunal Federal da 6ª Região, Ed. Antônio Fernando Pinheiro, estão com vários displays externos de chamadas inoperantes ou danificados, de forma que a aquisição dos novos equipamentos permitirá a visualização dos números dos andares com a orientação de subida e descida e servirá para mitigar a desorientação do público externo, servidores, magistrados e desembargadores do Tribunal Regional Federal da Sexta Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL:** execução dos serviços e a gestão contratual deverá observar as disposições constantes nos itens **1 - DO OBJETO, 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, 7. DO RECEBIMENTO, 10 - DAS SANÇÕES, 11 - PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência, anexo a este Contrato

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO:**

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor de R\$ 49.526,51 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme Termo de Referência.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item **7. DO RECEBIMENTO**, do Termo de Referência.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

**Natureza da Despesa: 339030-24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações).**

**Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG090059.***

9.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0201, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

9.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DEZ - REAJUSTE:** Os preços contratados não serão reajustados até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não será exigida prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, conforme subitem 4.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DOZE- DAS SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no item **10 - DAS SANÇÕES** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE - PROTEÇÃO DE DADOS:** Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **11 - PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, conforme Termo de Referência e nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/1993.

**CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO:** Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Edmundo Veras dos Santos Filho**  
**Diretor-Geral**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**  
*assinado digitalmente*

**Fernando José Fonseca Nunes**  
**ONE ELEVADORES LTDA**  
*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Fonseca Nunes, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 23/11/2023, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0539277** e o código CRC **92756D2F**.